
S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Despacho Normativo n.º 26/2016 de 13 de Julho de 2016

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, foram introduzidas alterações ao Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente, de 20 de abril e de 21 de julho, designadamente a possibilidade de atribuição de créditos horários às unidades orgânicas do sistema educativo regional público, tendo em vista a concretização da autonomia pedagógica e organizativa das escolas.

Sem prejuízo dos créditos horários já atribuídos em anos anteriores e que se manterão, agora especificamente enquadrados no normativo acima referido, a serem utilizados na implementação de medidas e projetos destinados à melhoria da qualidade da formação e da aprendizagem dos alunos, no âmbito designadamente do Programa Fénix-Açores e do crédito letivo concedido às disciplinas de Português e de Matemática dos 2.º e 3.º ciclos, pretende-se também contemplar a possibilidade de atribuição de crédito horário para a coordenação do Plano ProSucesso, atendendo à relevância do mesmo.

Esses créditos são atribuídos às unidades orgânicas que atinjam as metas contratualizadas, em termos de desenvolvimento de projetos e de resultados a alcançar, no seu Plano de Promoção do Sucesso Escolar – ProSucesso, Açores pela Educação.

Assim, o Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 252.º-A do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, determina o seguinte:

1. O presente despacho normativo define o crédito horário a atribuir às unidades orgânicas do sistema educativo regional público e as condições de atribuição do mesmo.
2. O presente despacho normativo aplica-se às unidades orgânicas do sistema educativo regional público, com exceção do Conservatório Regional de Ponta Delgada e da Escola Profissional de Capelas.
3. A atribuição anual de crédito horário é da competência do diretor regional competente em matéria de educação e é precedida de negociação entre este e o órgão executivo.
4. Para atribuição de créditos horários, a unidade orgânica deve fazer prova de que o Plano submetido nos termos do previsto no número seguinte cumpre os seguintes critérios:
 - 4.1. Apresenta projetos que demonstram boas práticas e uma dinâmica de implementação e de crescimento dos mesmos, assim como dão garantia da sua execução, nomeadamente a concretização dos seus objetivos específicos;
 - 4.2. Define metas ambiciosas, sobretudo a médio e longo prazo, em linha com as metas definidas no Plano regional;
 - 4.3. Otimiza e implementa os projetos transversais da Direção Regional da Educação, alargando o seu impacto e criando condições acrescidas para um desenvolvimento dos mesmos;

4.4. Apresenta, para cada um dos 3 eixos estruturantes do ProSucesso, pelo menos um projeto orientado para uma necessidade específica da escola; prevê mecanismos que afirmam o seu impacto e eventual alargamento em função do diagnóstico evolutivo da escola e que:

- a. No Eixo 1 – se centra na melhoria das aprendizagens dos alunos;
- b. No Eixo 2 – promove, entre os docentes da escola, a formação interpares (informal e colaborativa) centrada na sala de aula;
- c. No Eixo 3 - envolve ativamente os encarregados de educação e os alunos num ou mais projetos/medidas com especial relevância e qualidade, pelos objetivos, organização e envolvimento da comunidade educativa e apresenta uma visão concelhia de ação.

4.5. Envolve ativamente a escola, como um todo, no desenho e na consecução do seu ProSucesso;

4.6. Prevê linhas de ação, apoiadas numa cultura clara de liderança das chefias executiva e intermédias, sobre:

- a. A definição das competências, metas e conteúdos considerados essenciais para se obter sucesso em cada disciplina;
- b. A promoção de uma efetiva cultura de trabalho em sala de aula;
- c. As linhas orientadoras assumidas em relação aos trabalhos de casa;
- d. A cultura de disciplina na sala e demais espaços escolares;
- e. O envolvimento ativo dos pais e alunos na tomada de decisão sobre as opções da escola, no acompanhamento da implementação do plano e respetiva avaliação.

5 – Para efeito do disposto no número anterior, o órgão executivo deve remeter, à direção regional competente em matéria de educação, até 31 de maio, o respetivo Plano, previamente analisado e avaliado, em termos de implementação e resultados, pelo conselho pedagógico.

6 – A direção regional competente em matéria de educação, nos meses de junho e julho, procede à análise do Plano e nos casos em que o Plano submetido pela unidade orgânica respeite o previsto no número 4, é atribuído um crédito horário calculado tendo em conta a dimensão da unidade orgânica e a relevância e abrangência do Plano apresentado.

7 – Para efeitos do previsto no número anterior, o diretor regional competente em matéria de educação deve, até ao final do mês de julho, atribuir o número de horas de crédito horário semanal, para o ano escolar subsequente.

8 – Para o ano escolar de 2016/2017, o crédito horário global a atribuir às unidades orgânicas do sistema educativo regional público é de até 120 horas letivas semanais.

9 - Este despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de julho de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.